



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJ - DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
DIRETORIA TÉCNICO-CIENTÍFICA

PROJETO BÁSICO



1. DO OBJETO

1.1 Aquisição de Equipamentos de Proteção Individual, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento:

ITÉM	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	IDENTIFICAÇÃO CATMAT	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR MÁXIMO
1	Filtro para Máscara Respiratória - RC203 - Carbografite - Contra a ação de vapores orgânicos e gases ácidos com concentração ambiental inferior a 1000PPM. *	12120412	Caixa com 6 unidades	30	R\$ 1.500,00
2	Oculos de proteção: Óculos de proteção com armação e visor confeccionados em policarbonato, lentes incolores, com proteção UV, tratamento antiembaçante e contra riscos e arranhões	55883	Pçs	50	R\$ 500,00
3	Capacete de segurança classe A para proteção contra impactos de objetos sobre o crânio: capacete segurança, material polietileno alta densidade, tipo aba boné, tipo copa com estrías e casco rígido, cor branca, aplicação grupo de salvamento, características adicionais suspensão com carneira ajustável	263894	Pçs	50	R\$ 800,00
4	Laterna auto-recarregável: Material plástico, 3 Leds, bateria carregada por acionamento da manivela (não utiliza pilhas).	22292	Pçs	20	R\$ 700,00
5	Capa de chuva: Capa de chuva em PVC Laminado Transparente, soldada eletronicamente, com manga e capuz e botões de pressão no fechamento	3905	Pçs	20	R\$ 300,00
6	Lacres plásticos numerados: Lacres plásticos numerados em polipropileno com fio próprio tipo espinha de peixe de 23cm		Caixa com 100 unidades	25	R\$ 300,00
7	Pulseiras de lacres plásticos: Pulseiras de identificação de vinil ultra resistente (3 camadas), com fio plástico não reutilizável, 12 furos (embalagem com 100), cor rosa.		Caixa com 100 unidades	7	R\$ 300,00

1.2 Os bens objeto da aquisição estão dentro da padronização seguida pelo órgão, conforme especificações técnicas e requisitos de desempenho constantes do Catálogo Unificado de Materiais - CATMAT do SIASG.

1.2.1 Em caso de divergência entre as descrições e especificações constantes do CATMAT e do presente Projeto Básico, prevalecem estas últimas.

1.3 Os bens deverão ter prazo de garantia mínimo de 03 meses, prevalecendo o prazo de garantia fixado pelo fabricante ou fornecedor, caso maior.



2. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

2.1. A aquisição dos bens acima elencados atenderá às necessidades da Diretoria Técnico-Científica, responsável por atividades essenciais ao Departamento de Polícia Federal. A proximidade dos grandes eventos esportivos que serão sediados pelo Brasil nos próximos meses (Jogos Olímpicos e Paraolímpicos de 2016) torna cada dia mais premente a necessidade de que todos os estados brasileiros, principalmente os participantes, estejam alinhados na utilização de protocolos de atuação comuns e internacionalmente aceitos.

2.2. Com o enorme fluxo de turistas nacionais e estrangeiros esperados para as cidades-sede, somado às grandes aglomerações esperadas para as imediações de estádios, ginásios, centros olímpicos, para os principais pontos turísticos e vias de acesso, é imperioso que se tenham planos de ação claros para situações de contingência, que integrem as diferentes instituições envolvidas e propiciem uma resposta rápida e uniforme.

2.3. Dentre o aparato policial necessário para uma atuação condizente à relevância de grandes eventos, destacam-se os grupos de resposta para casos de desastres. Entre eles, está o responsável pela identificação de eventuais vítimas, também chamado de GDVI (Grupo Especializado em Identificação de Vítimas de Desastres), que tem a tarefa de lidar com os familiares dos desaparecidos, identificar os corpos e entrega-los para os procedimentos funerários ou de repatriamento, nas situações que envolvem estrangeiros.

2.4. O GDVI tem trabalhado na elaboração de planos de capacitação e ação para casos de grandes desastres. O plano proposto é considerado fundamental ao planejamento de Segurança Pública em grandes eventos no Brasil, uma vez que é dever da administração pública estar preparada para atuar efetivamente em situações de emergência, em especial, naquelas voltadas à identificação de vítimas que, muitas vezes, não podem ser evitadas.

2.5. Em caso de ocorrência ou simples suspeita de algum evento envolvendo múltiplas fatalidades, deverá ser acionado o GDVI e o Representante de DVI designado pelo Órgão Técnico-Científico Estadual. As equipes da Polícia Federal possuem um quantitativo muito abaixo do suficiente de Equipamentos de Proteção Individual - EPIS (e muitos dos que foram adquiridos em ocasiões anteriores se encontram com prazo de validade ultrapassado) e diversos outros itens que serão necessários imediatamente após o incidente, não havendo tempo para aquisição posterior.

2.6. A compra dos materiais de consumo, portanto, será de suma importância para que o Grupos Especializado em Identificação de Vítimas de Desastres tenha condições mínimas para atuar de forma segura e eficiente durante um eventual acionamento durante os Grandes Eventos.

2.7. Destaca-se também a importância desses materiais em ações de capacitações que serão planejadas e realizadas pelo GDVI, haja vista a necessidade de se realizar simulações quanto mais reais possível para um treinamento que realmente prepare os servidores que serão acionados em uma eventual situação de desastre. Ressalta-se que para as ações de treinamento serão utilizados prioritariamente os equipamentos que se encontram com prazo de validade vencidos.



3. CLASSIFICAÇÃO DOS BENS COMUNS

3.1. Os bens a serem adquiridos enquadram-se na classificação de bens comuns, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, do Decreto nº 3.555, de 2000, e do Decreto 5.450, de 2005.

4. ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO.

4.1 Os bens serão recebidos:

4.1.1 Provisoriamente, a partir da entrega, para efeito de verificação da conformidade com as especificações constantes do Edital e da proposta.

4.1.2 Definitivamente, após a verificação da conformidade com as especificações constantes do Edital e da proposta, e sua consequente aceitação, que se dará até 10 (dez) dias do recebimento provisório.

4.1.2.1 Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

4.2 A Administração rejeitará, no todo ou em parte, a entrega dos bens em desacordo com as especificações técnicas exigidas.

4.3 Os bens deverão ter prazo de garantia mínimo de 03 meses, prevalecendo o prazo de garantia fixado pelo fabricante ou fornecedor, caso maior.

4.4 Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Projeto Básico e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 10 dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

4.5 O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

5 OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1 São obrigações da Contratante:

5.1.1 receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

5.1.2 verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

5.1.3 comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

5.1.4 acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

5.1.5 efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

5.1.6 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Projeto Básico, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

6 FUNDAMENTO LEGAL

6.1. A contratação do serviço de tradução, objetos deste Projeto Básico, caracteriza-se pela inexigibilidade de licitação e tem amparo legal no artigo 25 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.



7 OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1 A Contratada obriga-se a:

7.1.1 Efetuar a entrega dos bens em perfeitas condições, no prazo e local indicados pela Administração, em estrita observância das especificações do Edital e da proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal constando detalhadamente as indicações da marca, fabricante, modelo, tipo, procedência e prazo de garantia;

7.1.1.1 Os bens devem estar acompanhados, ainda, quando for o caso, do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada;

7.1.2 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

7.1.2.1 O dever previsto no subitem anterior implica na obrigação de, a critério da Administração, substituir, reparar, corrigir, remover, ou reconstruir, às suas expensas, no prazo máximo de 10(dez) dias, o produto com avarias ou defeitos;

7.1.3 Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente licitação;

7.1.4 Comunicar à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

7.1.5 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

7.1.6 Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato;

7.1.7 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

7.1.8 Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

8 DA SUBCONTRATAÇÃO

7.1. *Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.*



9 ALTERAÇÃO SUBJETIVA

9.1 É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/ou outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

10 CONTROLE DA EXECUÇÃO

10.1 Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

10.1.1 O recebimento de material de valor superior a R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) será confiado a uma comissão de, no mínimo, 3 (três) membros, designados pela autoridade competente.

10.2 A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

10.3 O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

11 DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

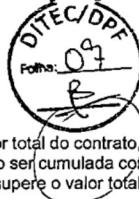
11.1 Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993 e da Lei nº 10.520, de 2002, a Contratada que:

- 11.1.1 inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- 11.1.2 ensejar o retardamento da execução do objeto;
- 11.1.3 fraudar na execução do contrato;
- 11.1.4 comportar-se de modo inidôneo;
- 11.1.5 cometer fraude fiscal;
- 11.1.6 não manter a proposta.

11.2 A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

11.2.1 advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

11.2.2 Moratória de até 0,2% (zero vírgula dois por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da contratação, até o limite de 30 (trinta) dias; e multa de 0,4% (zero vírgula quatro por cento) por dia de atraso, no descumprimento das obrigações assumidas, sobre o valor do inadimplemento, após o 30º (trigésimo) dia, limitada ao percentual de 10% (dez por cento), sem prejuízo das demais penalidades



11.2.3 Compensatória de até 10 % (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total ou parcial da obrigação assumida, podendo ser cumulada com a multa moratória, desde que o valor cumulado das penalidades não supere o valor total do contrato.

11.2.4 em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

11.2.5 suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

11.2.6 impedimento de licitar e contratar com a União com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos;

11.2.7 declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

11.3 Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:

11.3.1 tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

11.3.2 tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

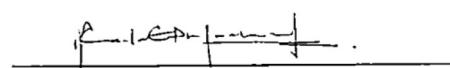
11.3.3 demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

11.4 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

11.5 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

11.6 As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

Brasília, 15 de março de 2016


CARLOS EDUARDO PALHARES MACHADO

Perito Criminal Federal APEX/DVI/DPER/INC

De acordo. Ao Diretor do Instituto Nacional de Criminalística, para manifestação:

Em _____ / _____ / _____

MAURO MENDONÇA MAGLIANO
Perito Criminal Federal
Chefe da Divisão de Perícias (DPER)



De acordo. Ao Diretor Técnico-Científico, para aprovação:
Em _____ / _____ / _____

JÚLIO CÉSAR KERN
Perito Criminal Federal
Diretor do Instituto Nacional de Criminalística

APROVO o Termo de Referência para a aquisição dos materiais de consumo listados com vistas a suprir as necessidades da Diretoria Técnico-Científica.

Em _____ / _____ / _____

JOSÉ JAIR WERMANN
Perito Criminal Federal
DIRETOR TÉCNICO CIENTÍFICO


SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJ-DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
DITEC – INSTITUTO NACIONAL DE CRIMINALÍSTICA
DIVISÃO DE PERÍCIAS



Despacho nº 082/2016 – DPER/INC/DITEC/DPF

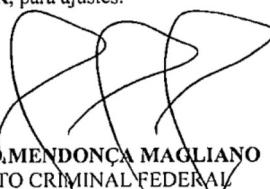
Brasília-DF, 06 de abril de 2016

Referência: Memo nº 54/2016-DPER/INC/DITEC/DPF - GDVI.
Protocolo nº 0859.001471/2016-47.

Assunto: Encaminha Projeto Básico para Aquisição Crítica em DVI: EPIs.

Interessado: PCF CARLOS EDUARDO PALHARES MACHADO.

1. Ciente.
2. Encaminhe-se ao **GDVI/DPER**, para ajustes.


MAURO MENDONÇA MACLIANO
PERITO CRIMINAL FEDERAL
Chefe da Divisão de Perícias/INC/DITEC/DPF
Classe Especial – Matrícula: 10.367



Segue com os ajustes solicitados

Pedro Henrique Emerick Corrêa
Perito Criminal Federal
Matrícula: 19.740



Fl. nº 10
INPECDF

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJ - DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
DIRETORIA TÉCNICO-CIENTÍFICA

PROJETO BÁSICO

1. DO OBJETO

1.1 Aquisição de Equipamentos de Proteção Individual, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento:

ITEM	DESCRIPÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	IDENTIFICAÇÃO CATMAT	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR MÁXIMO
1	Filtro para Máscara Respiratória - RC203 - Carbografite - Contra a ação de vapores orgânicos e gases ácidos com concentração ambiental inferior a 1000PPM. *	12120412 <i>125024</i>	Caixa com 6 unidades	15 <i>20/0K</i>	R\$700,00
2	Óculos de proteção: Óculos de proteção com armação e visor confeccionados em policarbonato, lentes incolores, com proteção UV, tratamento antiembaçante e contra riscos e arranhões	55883 <i>55883</i>	Pçs	30 <i>1</i>	R\$ 300,00
3	Capacete de segurança classe A para proteção contra impactos de objetos sobre o crânio: capacete segurança, material polietileno alta densidade, tipo aba boné, tipo copa com estriadas e casco rígido, cor branca, aplicação grupo de salvamento, características adicionais suspensão com cinta ajustável	263894 <i>3883</i>	Pçs	25	R\$ 400
4	Luva de segurança, confeccionada em borracha nitrílica com revestimento interno. Tamanho 07	150196 <i>150196</i>	Par	10 <i>1</i>	R\$ 90,00
5	Luva de segurança, confeccionada em borracha nitrílica com revestimento interno. Tamanho 08	150196 <i>150196</i>	Par	10	R\$ 90,00
6	Luva de segurança, confeccionada em borracha nitrílica com revestimento interno. Tamanho 09	150196 <i>150196</i>	Par	10	R\$ 90,00
7	Luva de segurança, confeccionada em borracha nitrílica com revestimento interno. Tamanho 10	150196 <i>150196</i>	Par	10	R\$ 90,00
8	Luvas de Procedimento em látex. Tamanho P <i>MAXI</i>	325935 <i>325935</i>	Caixa com 100 unidades	5	R\$ 150,00
9	Luvas de Procedimento em látex. Tamanho M <i>MAXI</i>	327450 <i>327450</i>	Caixa com 100 unidades	5	R\$ 150,00
10	Luvas de Procedimento em látex. Tamanho G <i>MAXI</i>	323080 <i>323080</i>	Caixa com 100 unidades	5	R\$ 150,00

Fl. nº 1
Int. nº 01

11	Luva de segurança confeccionada em borracha nitrílica, tamanho 07	<u>150196</u>	Caixa com 100 unidades	5	R\$ 200,00
12	Luva de segurança confeccionada em borracha nitrílica, tamanho 08	<u>150196</u>	Caixa com 100 unidades	5	R\$ 200,00
13	Luva de segurança confeccionada em borracha nitrílica, tamanho 09	<u>150196</u>	Caixa com 100 unidades	5	R\$ 200,00
14	Luva de segurança confeccionada em borracha nitrílica, tamanho 10	<u>150196</u>	Caixa com 100 unidades	5	R\$ 200,00
15	Macacão tipo Tyvek: MACACÃO tipo TYVEK 1422A BRANCO com capuz, fechamento em zíper, elásticos nos punhos e tornozelos tamanhos G que proporcione proteção em operações em que exista risco de contaminação com partículas secas e úmidas maiores que 0,5 microns ou similar.	316729 <u>3891</u>	Pçs	80	R\$ 2.400,00
16	Capa de chuva: Capa de chuva em PVC Laminado Transparente, soldada eletronicamente, com manga e capuz e botões de pressão no fechamento	<u>3905</u> <u>3905</u>	Pçs	20	R\$ 800,00
17	Lacres plásticos numerados: Lacres plásticos numerados em polipropileno com fio próprio tipo espinha de peixe de 21cm	<u>109770</u> <u>109770</u>	Caixa com 100 unidades	50	R\$ 600,00
18	Lacres plásticos numerados: Lacres plásticos numerados em polipropileno com fio próprio tipo espinha de peixe de 14cm	<u>109770</u>	Caixa com 100 unidades	50	R\$ 600,00
19	Pulseiras de lacres plásticos: Pulseiras de identificação de vinil ultra resistente (3 camadas), com pino plástico não reutilizável, 12 furos (embalagem com 100), cor rosa.	<u>111693</u>	Caixa com 100 unidades	7	R\$ 300,00
20	Saco Plástico reforçado. Volume mínimo 100L, capacidade mínima 30KG	<u>de Ulo</u>	Embalagem com 50 unidades	4	R\$ 200,00

1.2 Os bens objeto da aquisição estão dentro da padronização seguida pelo órgão, conforme especificações técnicas e requisitos de desempenho constantes do Catálogo Unificado de Materiais - CATMAT do SIASG.

1.2.1 Em caso de divergência entre as descrições e especificações constantes do CATMAT e do presente Projeto Básico, prevalecem estas últimas.

1.3 Os bens deverão ter prazo de garantia mínimo de 03 meses, prevalecendo o prazo de garantia fixado pelo fabricante ou fornecedor, caso maior.



2. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

2.1. A aquisição dos bens acima elencados atenderá às necessidades da Diretoria Técnico-Científica, responsável por atividades essenciais ao Departamento de Polícia Federal. A proximidade dos grandes eventos esportivos que serão sediados pelo Brasil nos próximos meses (Jogos Olímpicos e Paralímpicos de 2016) torna cada dia mais premente a necessidade de que todos os estados brasileiros, principalmente os participantes, estejam alinhados na utilização de protocolos de atuação comuns e internacionalmente aceitos.

2.2. Com o enorme fluxo de turistas nacionais e estrangeiros esperados para as cidades-sede, somado às grandes aglomerações esperadas para as imediações de estádios, ginásios, centros olímpicos, para os principais pontos turísticos e vias de acesso, é imperioso que se tenham planos de ação claros para situações de contingência, que integrem as diferentes instituições envolvidas e propiciem uma resposta rápida e uniforme.

2.3. Dentre o aparato policial necessário para uma atuação condizente à relevância de grandes eventos, destacam-se os grupos de resposta para casos de desastres. Entre eles, está o responsável pela identificação de eventuais vítimas, também chamado de GDVI (Grupo Especializado em Identificação de Vítimas de Desastres), que tem a tarefa de lidar com os familiares dos desaparecidos, identificar os corpos e entrega-los para os procedimentos funerários ou de repatriamento, nas situações que envolvem estrangeiros.

2.4. O GDVI tem trabalhado na elaboração de planos de capacitação e ação para casos de grandes desastres. O plano proposto é considerado fundamental ao planejamento de Segurança Pública em grandes eventos no Brasil, uma vez que é dever da administração pública estar preparada para atuar efetivamente em situações de emergência, em especial, naquelas voltadas à identificação de vítimas que, muitas vezes, não podem ser evitadas.

2.5. Em caso de ocorrência ou simples suspeita de algum evento envolvendo múltiplas fatalidades, deverá ser acionado o GDVI e o Representante de DVI designado pelo Órgão Técnico-Científico Estadual. As equipes da Polícia Federal possuem um quantitativo muito abaixo do suficiente de Equipamentos de Proteção Individual - EPIs (e muitos dos que foram adquiridos em ocasiões anteriores se encontram com prazo de validade ultrapassado) e diversos outros itens que serão necessários imediatamente após o incidente, não havendo tempo para aquisição posterior.

2.6. A compra dos materiais de consumo, portanto, será de suma importância para que o Grupo Especializado em Identificação de Vítimas de Desastres tenha condições mínimas para atuar de forma segura e eficiente durante um eventual acionamento durante os Grandes Eventos.



2.7. Destaca-se também a importância desses materiais em ações de capacitações que serão planejadas e realizadas pelo GDVI, haja vista a necessidade de se realizar simulações quanto mais reais possível para um treinamento que realmente prepare os servidores que serão acionados em uma eventual situação de desastre. Ressalta-se que para as ações de treinamento serão utilizados prioritariamente os equipamentos que se encontram com prazo de validade vencidos.

3. CLASSIFICAÇÃO DOS BENS COMUNS

3.1. Os bens a serem adquiridos enquadram-se na classificação de bens comuns, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, do Decreto nº 3.555, de 2000, e do Decreto 5.450, de 2005.

4. ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO.

4.1. O prazo de entrega dos bens é de 15 dias, contados a partir da data de homologação do processo de compra, em remessa única, no seguinte endereço Edifício do Instituto Nacional de Criminalística, SAIS Quadra 07, lote 23, Brasília/DF, CEP:70610-200, no horário das 08 horas às 18 horas.

4.2. Os bens serão recebidos provisoriamente no prazo de 30 dias, pelo (a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Projeto Básico e na proposta.

4.3. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Projeto Básico e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 15 dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

4.4. Os bens serão recebidos definitivamente no prazo de 10 dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

4.4.1. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

4.5. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

4 OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

4.1 São obrigações da Contratante:

4.1.1 receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

4.1.2 verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

4.1.3 comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

4.1.4 acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

4.1.5 efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;



4.1.6 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Projeto Básico, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

5 FUNDAMENTO LEGAL

6.1. A contratação do serviço de tradução, objetos deste Projeto Básico, caracteriza-se pela inexigibilidade de licitação e tem amparo legal no artigo 25 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

6 OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1 A Contratada obriga-se a:

6.1.1 Efetuar a entrega dos bens em perfeitas condições, no prazo e local indicados pela Administração, em estrita observância das especificações do Edital e da proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal constando detalhadamente as indicações da marca, fabricante, modelo, tipo, procedência e prazo de garantia;

6.1.1.1 Os bens devem estar acompanhados, ainda, quando for o caso, do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada;

6.1.2 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

6.1.2.1 O dever previsto no subitem anterior implica na obrigação de, a critério da Administração, substituir, reparar, corrigir, remover, ou reconstruir, às suas expensas, no prazo máximo de 10(dez) dias, o produto com avarias ou defeitos;

6.1.3 Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente licitação;

6.1.4 Comunicar à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

6.1.5 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

6.1.6 Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato;

6.1.7 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

6.1.8 Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

7 DA SUBCONTRATAÇÃO

8.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.



8 ALTERAÇÃO SUBJETIVA

8.1 É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/ou outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

9 CONTROLE DA EXECUÇÃO

9.1 Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

9.1.1 O recebimento de material de valor superior a R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) será confiado a uma comissão de, no mínimo, 3 (três) membros, designados pela autoridade competente.

9.2 A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

9.3 O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

10 DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1 Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993 e da Lei nº 10.520, de 2002, a Contratada que:

- 10.1.1 inexequir total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- 10.1.2 ensejar o retardamento da execução do objeto;
- 10.1.3 fraudar na execução do contrato;
- 10.1.4 comportar-se de modo inidôneo;
- 10.1.5 cometer fraude fiscal;
- 10.1.6 não manter a proposta.

10.2 A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

10.2.1 advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

10.2.2 Moratória de até 0,2% (zero vírgula dois por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da contratação, até o limite de 30 (trinta) dias; e multa de 0,4% (zero vírgula quatro por cento) por dia de atraso, no descumprimento das obrigações assumidas, sobre o valor do inadimplemento, após o 30º (trigésimo) dia, limitada ao percentual de 10% (dez por cento), sem prejuízo das demais penalidades



10.2.3 Compensatória de até 10 % (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total ou parcial da obrigação assumida, podendo ser cumulada com a multa moratória, desde que o valor cumulado das penalidades não supere o valor total do contrato.

10.2.4 em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

10.2.5 suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

10.2.6 impedimento de licitar e contratar com a União com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos;

10.2.7 declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada resarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

10.3 Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:

10.3.1 tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

10.3.2 tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

10.3.3 demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

10.4 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

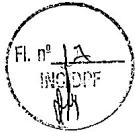
10.5 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

10.6 As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

Brasília, 21 de março de 2016


CARLOS EDUARDO PALHARES MACHADO
Perito Criminal Federal GDVI/DPER/INC/DITEC

De acordo. Ao Diretor do Instituto Nacional de Criminalística, para manifestação:
Em 07 / 04 / 2016



MAURO MENDONÇA MAGLIANO
Perito Criminal Federal
Chefe da Divisão de Perícias (DPER)

De acordo. Ao Diretor Técnico-Científico, para aprovação:
Em 11 / 04 / 2016

JÚLIO CÉSAR KERN
Perito Criminal Federal
Diretor do Instituto Nacional de Criminalística
Sustituto

Diretor do Instituto Nacional de Criminalística

APROVO o Termo de Referência para a aquisição dos materiais de consumo listados com vistas a suprir as necessidades da Diretoria Técnico-Científica.

Em 13 / 04 / 2016

JOSE JATI WERMANN
Perito Criminal Federal
DIRETOR TÉCNICO-CIENTÍFICO